

# A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 405000 reis, por semestre 550000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os *autographos responsabilizados*, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondências isentas de pagamento.

ANNO XV

THERESINA.—SABBADO 15 DE MAIO DE 1880.

NUMERO 640

## PARTE OFFICIAL

### GOVERNO PROVINCIAL.

#### RELATORIO

COM QUE O PRESIDENTE EXCELENTISSIMO SENHOR DOCTOR

#### SINVAL ODORICO DE MOURA

PASSOU A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA DO PIAUHY AO 3.º VICE-PRESIDENTE EXM. SR. DR.

#### MANOEL ILDEFONSO DE SOUZA LIMA,

No dia 15 de abril de 1880.

(Continuação do n. antecedente)

Com o fim de não pôr péas a instrução, também entendo que se deve acabar com o imposto de 5:000 reis, que se cobra pela matricula dos estudantes do lyceu, cuja frequencia diminuiu sensivelmente depois de uma tal imposição.

Em uma visita que fiz ao lyceu com o illustrado director geral da instrução publica, dr. Polydoro Cesar Burlamaque, notei, alem da falta de livros, a dos moveis mais indispensaveis, e até grande desasseio no edificio.

Desejando remediar o mal, não o fiz por falta de verba.

No orçamento em execução ha a diminuta verba de 300:000 reis para expediente e a de 60:000 reis para asseio do lyceu; nada porém se votou para a compra de livros.

A quantia de 100:000 reis, destinada a objectos de serventia, é insufficiente á aquisição dos moveis e utensilios de que precisa o estabelecimento.

E' escusado encarocar a necessidade de prover o lyceu d'esta capital, dos objectos que são condições elementares do serviço do ensino.

Que se fará da instrução publica de uma provincia, onde o seu primeiro estabelecimento carece de bancos em que se sentem os alumnos, e de livros em que sejam examinados?

Convem restabelecer no lyceu a cadeira de inglez, cuja falta quebra a simetria do plano de estudos adoptado geralmente; outro sim, que seja franqueada ao publico a bibliotheca fundada pela sociedade—Propagadora da Instrução Popular—, votando a Assembléa para occorrer ás respectivas despesas uma pequena verba.

Na bibliotheca existem 4:300 volumes, e n'esta cidade que ha não livrarias, pôde ella de algum modo utilisar ás pessoas estudiosas.

Todas as matrizes necessitam mais ou menos de reparos, e algumas ameaçam ruina; não teem em geral alfaias para a celebração dos cultos divinos. Reclama o decôro do culto que preste-se seria attenção a este objecto, digno certamente de toda sollicitude e cuidado.

As matrizes que o relatorio do Exm. Sr. Dr. Belfort Vieira assignala como mais precisadas de reparos, permitta V. Exc. que eu acrescente a da cidade da Parahyba, magnifico templo, mas cujo estado é deploravel, achando-se tão deteriorado, que não tem a decencia indispensavel á casa de Deus.

Faltam-lhe paramentos.

Do mesmo modo, bem merece um auxilio dos cofres a igreja de S. Benedicto, em construcção n'esta capital, cujas obras realisadas principalmente com o producto de esmolas dos fieis, vão bastante adiantadas, sob os cuidados e direcção do incansavel religioso frei Serafim. Depois de acabada, esta igreja não só será a primeira da provincia, mas também da diocese, quer no tamanho, quer na elegancia do edificio.

Parece ser tempo de dar illuminação á nossa capital, bella nas noites de luar, mas envolta em trevas quando elle nos falta; ao menos, nas ruas e praças principaes, é urgente a collocação de algumas lampêes. Não custará tanto esse melhoramento, que venha perturbar o equilibrio do orçamento provincial.

Consultado as forças do thesouro, poder-se-ha preferir, entre os sytemas de illuminação publica, aquelle que melhor se adaptar a ellas.

A criação de um corpo de policia é necessidade, em que supponho haver geral accordo: reputa-se urgente, em seu relatorio, o Exm. Sr. Dr. Belfort Vieira.

Na vasta extensão do territorio da provincia, com o crescido numero de comarcas e termos em que se divide, é humanamente impossivel satisfazer, com a pequena força policial existente, as exigencias da administração, tendo de manter nas differentes localidades destacamentos que, a ellas deem segurança, effectuem a captura de criminosos, guardem as cadeias, executem enfim muitas outras diligencias a cargo da força publica.

Não dissimulando o sacrificio em dinheiro, cumpre não exagerar-o.

Com a companhia actual de policia, que se compõe de 103 praças, inclusive 3 officiaes, gasta-se menos de 40:0005000 reis.

Elevando-se a força ao dôbro do numero actual, como parece razoavel, o dispendio com ella a fazer, não corresponderá á somma augmentada na mesma proporção, porque pequena será a alteração na despesa, já computada, com quartéis, luzes para os mesmos, transporte de praças, ajuda de custo a officiaes em diligencia &c.

Para fazer face á tal despesa, concorre o supprimento, pelos cofres geraes, de 20:0005000 reis e mais o rendimento das patentes da guarda nacional, que se

mandou applicar a esse fim; de modo que, o sacrificio da fazenda provincial será pouco sensivel.

Na atzencia d'estradas de ferro, e sem esperanza de possuil-as tão cedo, o maior impulso que, na senda do progressq e dos melhoramentos, se pôde dar a esta parte do imperio, está reservado a navegação a vapor no rio Parahyba, considerado com verdadeira intuição, por um dos passados administradores, um livro em branco, cujas paginas teriam de ser escriptas pelo primeiro vapor, que sulcasse as suas aguas.

São inegaveis os grandes beneficios já realisados na lavoura e no commercio, devidos ao efficaz impulso, que tem recebido desde a incorporação e exercicio da empresa, com a qual foi contractado o serviço da navegação a vapor, apesar do se não ter estendido ella regularmente sinão até a colonia—S. Pedro de Alcantara, 180 milhas distante desta capital, sendo que uma ou duas viagens, tentadas d'alti para cima, encontraram embaraços que o vapor não poude transpor.

Atravancam o leito do rio algumas cachoeiras, mais ou menos custosas de penetrar.

Convindo que a presidencia tivesse minuciosas e exactas informações sobre as referidas cachoeiras, mandei ouvir a directoria da companhia, a qual, depois de ouvir por sua vez, o engenheiro ao serviço da mesma, satisfez a minha exigencia orçando em 44:0005000 reis as obras que são necessarias para tornar praticavel a navegação do rio até a villa de S. Philomena, a que convem estender a, como aspiram e pedem os habitantes daquella comarca.

Por um officio do respectivo juiz de direito, tive informações assás lisongieras, relativas á riqueza e condições naturaes d'aquella região, onde abundão excellentes terras para todo o genero de cultura, mas que são em geral desaproveitadas, porque o trabalho, na impossibilidade de transporte dos seus productos, agourenta-se ou não tem estimulo para desenvolver-se.

A comarca de Santa Philomena está vantajosamente situada para tornar-se o centro do commercio, não só de diversos pontos da provincia, como de outros da Bahia, Minas e Goyaz, das quaes fica em distancia, que varia entre 40 e 120 leguas.

As cidades da Palma e Porto Imperial, bem como varios outros lugares populosos d'aquelles sertões, fazem seu commercio pelo rio Tocantins, com o Pará, em botes, que precisam de ser muitas vezes descarregados, conduzindo os tripolantes a carga aos hombros por 1, 2 e 3 leguas porque o rio é semeado de cachoeiras.

Gastam 10 mezes nessa longa e tormentosa viagem, que é cercada não já dos perigos da navegação, sinão também do risco, que correm os que viajam por aquellas invias paragens, infestadas de indios selvagens, sendo não poucas as victimas de seus frequentes acomettimentos.

Desde, pois, que o vapor va a S. Philomena, ao menos uma vez por mez, é natural que para alli se encarreire, como porto de mais facil sahida, todo o movimento commercial, que ora lucta, na via fluvial do Tocantins, com tamanhas difficuldades.

Acerca deste assumpto, me dirigi ao governo imperial, visto que nos recursos da fazenda provincial, não cabe a realisação do melhoramento desejado.

Dispõe a resolução n.º 951 de 30 de maio de 1877, que—serão considerados vitalicios os empregados provinciaes, que contarem 3 annos de exercicio, inclusive o tempo de licença, ou qualquer outro impedimento.

Não procuro encarocar o inconveniente desta lei.

Consagrada a vitaliciedade em absoluto, dependente apenas do tempo de exercicio, sem attenção á natureza especial das funções publicas, não só mutila-se a sciencia, como também d'ahi resulta embaraço serio á administração, manietada muitas vezes e sem acção, ante semelhante barreira, para occorrer, como convem, ao serviço publico.

Circunstancias excepcionaes, certo, actuaram no espirito do legislador, propenso a garantir a sorte do funcionalismo na successão das alternativas da politica; mas é de mau conselho corrigir abuso por abuso.

A lei deve olhar para o futuro.

Em meu conceito, a citada resolução, bem como as de ns. 724 de 6 de setembro de 1870 e 757 de 28 de agosto de 1871, sobre licença, nas quaes presidiu notavel falta de equidade, merecem ser revistas.

A vitaliciedade não é um favor pessoal; é um principio e uma necessidade de ordem publicá. Della não devem gozar sinão os empregados provinciaes, que, como o professorado por exemplo, tem para isso razões especiaes.

Compre, entretanto, respeitar os direitos adqueridos.

A secretaria do governo e salla das ordens funcionam no mesmo predio, que serve de palacio da presidencia.

Os seus trabalhos correm regularmente.

Na exposição apresentada pelo chefe da primeira desta repartições, achará V. Exc. as medidas que elle propõe, e julga necessarias á melhor acco unodação dos papeis e a melhor execução do serviço.

Termino aqui as succintas considerações que tinha a fazer.

Retiro-me com uma impressão agradavel.

Em todos os empregados, que tive occasião de conhecer, encontrei zelo e idoneidade.

Resta-me fazer votos para que seja V. Exc. tão feliz nesta, como o foi em sua primeira administração.

Para isso sobram-lhe talento, experiencia dos publicos negocios, e, sobre tudo perfeito conhecimento de sua provincia natal.

Deus Guarde a V. Exc.

Therésina, 15 de abril de 1880.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel Ildefonso de Souza Lima, D. 4.º vice-presidente da provincia.

Sinval Odorico de Moura.

EXPEDIENTE.

ABRIL DE 1880.

Dia 14

PORTARIA

1.ª secção—Concedendo ao secretario da camara municipal da villa da União, Theodoro Rodrigues de Sousa, tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde onde lhe conviesse, deixando no lugar pessoa idonea e a contento da mesma camara.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIO

1.ª secção—N.º 89—Ao commandante superior interino da guarda nacional d'esta capital—Mandando aggregar ao 1.º esquadrão de cavallaria da mesma guarda nacional, o capitão Lafayette Fernandes de Moraes, conforme requereu, visto não ter sido contemplado nas nomeações ultimamente feitas.

Do secretario

OFFICIO

1.ª secção—N.º 529—Ao presidente e membros da junta parochial de votantes dos Picos—Transmittindo, de ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, a lista de votantes, que deixou de acompanhar ao officio do mesmo Exm. Sr., de 12 de março ultimo.

ADMINISTRAÇÃO

DO EXM. SR. DR.

MANOEL ILDEFONSO DE SOUZA LIMA

4.º VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA.

ABRIL DE 1880.

Dia 15

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 4—Circular—Ao exm. sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça—Communicando que hoje assumia a administração d'esta provincia na qualidade de 4.º vice-presidente, por lh' o' haver passado o exm. sr. dr. Sinval Odorico de Moura, que tem de seguir para a corte, no caracter de deputado á assembléa geral legislativa.

Idem, em idêntico sentido aos exms. srs. 1.º secretario da camara dos srs. deputado, ao da dos senadores, ao presidente da relação do districto, ao director da estatística, aos presidentes de provincias e ás demais autoridades desta.

PORTARIA

1.ª secção—Exonerando o cidadão Pacifico Fortes Castello-branco, do cargo de sub delegado de policia do 2.º districto do termo da União, por não ter querido prestar o juramento respectivo; e nomeando para substituí-lo a Antonio de Padua Prego.

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 2—A camara municipal das Barras—Dizendo, em resposta

ao officio de 8 de março ultimo, em que pedio approvação para a arrematação q' procedeo das passagens dos rios Maratuhã e Longã, nos portos de seu municipio pela quantia de 42.000 reis—que deixava de approvar essa arrematação por ser mui diminuta a quantia offerecida, em comparação ás dos annos anteriores, pelo que devia proceder a nova arrematação.

Idem—N.º 3—Ao commandante superior interino da guarda nacional desta capital—Mandando aggregar os alferes Clarindo da Silva Lopes e Beltrand José Gomes de Carvalho, aquelle ao 1.º e este ao 2.º batalhão de infantaria da mesma guarda nacional, visto não terem sido contemplados nas nomeações ultimamente feitas.

Do secretario.

1.ª secção—N.º 431—Ao 1.º secretario d'assembléa provincial—Transmittindo, de ordem de s. ex. o sr. presidente da provincia, as contas de receita e despesas no exercicio de 1878 a 1879, organisadas pela camara municipal das Barras.

2.ª secção—N.º 168—Ao administrador dos correios—Dizendo que, de ordem de s. ex. o sr. vice-presidente da provincia, se servisse adiar para o dia seguinte ás horas do costume, a partida do estafeta da linha de Parnaguá.

Dia 16

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 4—A camara municipal de Piracuruca—Declarando, em resposta ao officio de 3 do corrente mez, que achando-se esgotada a verba destinada á concertos dos proprios provinciaes, deixava por semelhante motivo de conceder a autorisação que sollicitou em dito officio para despende 300.000 reis com concertos que carece o predio em que funciona a mesma camara.

Idem—N.º 5—A d'esta capital—Dizendo, em resposta ao officio de 13 do corrente mez, que approvava seu acto contractando com o cidadão Manoel José Catanhedes, a discrição dos nomes das ruas e numeração das casas d'esta capital comprehendidas no quadro da decima urbana, pela quantia de 148.400 reis.

Idem—N.º 7—Ao exm. sr. presidente da provincia do Maranhão—Dizendo que não existindo actualmente tubos vaccinicos em poder do dr. commissario vaccinator, afim de satisfazer aos pedidos de diferentes localidades, rogava ao mesmo a exm. sr. que se dignasse remetter com possível brevidade, 24 dos referidos tubos.

2.ª secção—N.º 138—Ao capitão do porto da cidade da Parnahyba—Dizendo, em resposta ao officio de 1.º do corrente mez, no qual remetteu o pedido feito pe' o 2.º cirurgião da companhia de aprendizes marinheiros d'aquella cidade, de alguns tubos vaccinicos—que tendo requisitado de s. ex. o sr. presidente da provincia do Maranhão, a remessa de ditos tubos, aguardava sua resposta afim de poder satisfazer o seu pedido.

Idem—N.º 139—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando q' o juiz de direito da comarca de Jaicós, bacharel Alfredo Teixeira Mendes, entrou no dia 1.º do corrente mez, no gozo da licença de dois mezes que lhe fora concedida pela presidencia.

Idem—N.º 140—Ao mesmo—Dizendo que tendo o juiz municipal e de orphãos da cidade da Parnahyba bacharel Antonio Clementino Acioli Lins, entrado a 26 de março do anno passado, no gozo da licença que lhe fora concedido a 8 de fevereiro do mesmo anno; e oppondo-se a alfandega da referida cidade a pagar-lhe os vencimentos d'aquella data até 6 de maio quando lhe foi expedido o respectivo titulo; expedisse o mesmo inspector ordem á dita alfandega no sentido de ser effectuado semelhante pagamento, visto constar da secretaria d'esta presidencia a portaria de licença, e ter o mencionado juiz entrado regularmente no gozo d'ella.

Deu-se sciencia ao referido juiz municipal, no sentido do officio acima.

Idem—N.º 141—Ao mesmo—Communicando que o 3.º supplente do juiz municipal deste termo José Antonio de Sant'Anna, assumio em data de hontem o exercicio pleno do mencionado cargo.

Idem—N.º 142—Ao do thesouro provincial—Participando que o lente da 5.ª cadeira do lyceu, dr. Newton Cesar Burlamaque reassumio, a 13 do corrente mez, o exercicio de seu cargo, renunciando por esta forma o resto da licença em cujo gozo se achava.

Idem—N.º 143—Ao da thesouraria de fazenda—Scientificando que o 1.º supplente do juiz municipal d'este termo capitão Joaquim Antonio dos Santos, assumio em data de hontem o exercicio do cargo de juiz de direito d'esta comarca.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Acta da 1.ª sessão preparatoria em 3 de Maio de 1880.

PRESIDENCIA DO SR. HOLLANDA.

As 11 horas da manhã, presentes os Srs. Antonio de Hollanda Costa Freire, José Joaquim Avellino, João Antonio Pacheco, Dr. Lourenço Valente de Figueiredo, Dr. Propercio Pereira da Silva, Benedicto de Sousa Britto, Francisco Barbosa Ferreira, Ricardo Dias da Silva Henriques, Almiro Soares do Nascimento, Raimundo Martins de Sousa Ramos, Antonio José Leite Pereira, Mathias Quaresma e Mello e Deolindo Augusto Pereira Nunes, o Sr. Hollanda, de conformidade com o art. 1.º do Regimento da casa, assumio a cadeira da presidencia, e occuparam os lugares de 1.º secretario o Sr. Sousa Ramos e de 2.º o Sr. Leite Pereira. Constituida assim a mesa, procedeo-se por scrutinio secreto a eleição para a mesa provisoria nos termos do art. 2.º do mesmo Regimento, e feita a respectiva apuração, verificou-se ter o Sr. Hollanda obtido 12 votos para presidente e o Sr. Avellino 1 voto. Em seguida procedeo-se a eleição dos secretarios pelo mesmo methodo, e apurada, deu o seguinte resultado:—Avellino, 11 votos, Pacheco 8, Sousa Ramos 4 e Pereira Nunes 3.—Convocados os Srs. Avellino e Pacheco, como mais votados, occuparão os seus devidos lugares. Feita do mesmo modo a eleição das duas commissões de que trata o art. 3.º do Regimento, e apurada, verificou-se o seguinte resultado: 1.ª commissão os Srs. Dr. Valente, com 10 votos, Sousa Britto com 9 votos, Pereira Nunes 9 votos, Dr. Propercio 7, Barbosa Ferreira 3 e Mathias Quaresma 1, o 2.ª commissão, Sousa Ramos 10 votos, Ricardo Dias 9, Barbosa Ferreira 8, Leite Pereira 5, e Dr. Propercio 4, sendo declarados membros das mesmas commissões os tres mais votados. O Sr. presidente depois de ter publicado as votações, convidou as commissões a retirarem-se á sala das conferencias a fim de verificarem os poderes dos diplomatas, que lhes foram entregues, suspendendo a sessão de conformidade com o art. 4.º do citado Regimento. Voltando as commissões á sala das sessões os Srs. Pereira Nunes e Barbosa Ferreira, como relatores, apresentaram os respectivos pareceres, que sendo approvados por unanimidade, sem debates, reconhecem-se como legitimos membros todos os 13 deputados presentes, aos quaes convidou o mesmo presidente a comparecerem a manhã pelas 10 horas do dia, afim de reunidos, assistirem na Igreja matriz a missa votiva do Espirito Santo; o que foi communicado ao presidente da provincia, por intermedio de seu secretario; assim como que se achava designada para as 12 horas a installação dos trabalhos legislativos do corrente anno. Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão.—Antonio de Hollanda Costa Freire, presidente, José Joaquim Avellino, 1.º secretario, João Antonio Pacheco 2.º secretario.

Acta da installação da assembléa legislativa do Piahy.

1.ª Sessão extraordinaria em 4 de maio de 1880.

PRESIDENCIA DO SR. HOLLANDA.

As 10 horas da manhã, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. Antonio de Hollanda Costa Freire, José Joaquim Avellino, João Antonio Pacheco, Dr. Lourenço Valente de Figueiredo, Dr. Propercio Pereira da Silva, Benedicto de Sousa Britto, Francisco Barbosa Ferreira, Ricardo Dias da Silva Henriques, Almiro Soares do Nascimento, Raimundo Martins de Sousa Ramos, Antonio José Leite Pereira, Mathias Quaresma e Mello e Deolindo Augusto Pereira Nunes o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente o Sr. presidente convidou os Srs. deputados a comparecerem na Igreja matriz para assistirem a missa votiva do Espirito Santo e prestarem juramento.

Prestado o juramento nos termos do artigo 10 do Regimento da casa, voltaram os Srs. deputados a sala das sessões e procedendo-se a chamada, e verificando-se numero legal, o sr. presidente abriu de novo a sessão. Em seguida apresentando o Sr. Barbosa Ferreira o diploma do Sr. Jacob da d'Almeida Freitas, foi entregue a 1.ª commissão de poderes, e esta depois da conferencia, apresentou o seu parecer, que foi lido pelo respectivo relator e pelo 1.º secretario.

Posto o parecer em discussão e a votos, foi approvado por unanimidade, sem debate, e reconhecido o mesmo Sr. Almeida Freitas como legitimo membro desta assembléa, e sendo introduzido na sala das sessões pela commissão composta dos Srs. Sousa Britto, Dr. Valente e Barbosa Ferreira, prestou o devido juramento e tomou assento.

O Sr. presidente nomeou a commissão para receber o presidente da provincia, composta dos Srs. Dr. Valente, Sousa Britto, Pereira Nunes, Dr. Propercio e Leite Pereira, e suspendeu a sessão.

As 12 horas, recebeu o Sr. presidente da provincia pela mencionada commissão e introduzido com as formalidades do estylo á sala das sessões tomou assento, e depois de installada a assembléa, leu o seu discurso acerca dos negocios da provincia, e terminando-o retirou-se com as mesmas formalidades com que foi recebido.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão.

Antonio de H. Costa Freire P.  
José Joaquim Avellino 1.º S.  
João Antonio Pacheco 2.º S.

A IMPRENSA.

THEREZINA, 15 DE MAIO DE 1880.

Para que os nossos amigos tenham conhecimento das bases do projecto da reforma eleitoral, que o gabinete de 28 de março acaba de apresentar ao parlamento, começamos hoje a transcrever-lo em nossas columnas.

Julgamo-lo satisfatorio da grandiosa idéa, pela qual batalhão hoje gregos e trojanos, liberais e conservadores, n'esta terra da America.

As salutares disposições, de que elle se compõe, constituem um codigo de preceitos adaptados a regularisação da eleição de um só grão.

Convertido em lei do paiz este importante trabalho, elaborado pelo actual ministerio, cessará entre nós, como acreditamos, os abusos electoriaes; porquanto contém regras, que os obstat.

São nossos ardentes votos—que os representantes de ambas as casas do parlamento, compenetrando-se do sagrado dever—do feis mandatarios da nação, apoiem e votem esse projecto, sem distincção de cor politica.

A reforma eleitoral não é hoje uma questão de partido; é mais uma questão de utilidade geral, por isso mesmo que interessa a todos—a adopção do systema do eleição directa.

Por conseguinte, confiamos muito que o senado brasileiro não porá resistencia á vontade nacional, sob pena de querer fazer politica; o que certamente repugna com o papel prudente e reflectido, que lhe é dado representar, no desempenho de suas altas funcções.

Proj.cto da reforma eleitoral, elaborado pelo ministerio, mas ainda sujeito a estudo para ser apresentado ao parlamento.

Art. 1.º A eleição de senadores, deputados á assembléa geral e membros das assembléas legislativas provinciaes é feita por eleição directa.

Eleitores e elegíveis.—Art. 2.º E' eleitor, para o effeito de votar directamente para senador, deputado á assembléa geral e membros das assembléas legislativas provinciaes, todo o cidadão brasileiro

ro, nato ou naturalizado, ingenuo ou liberto, comprehendido no art. 6.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da constituição do imperio, uma vez que prove:

1.º Ter mais de 21 annos de idade.

2.º Perceber, por bens de raiz, commercio, industria, emprego, apolices da divida nacional ou provincial, acções de bancos e companhias autorizadas legalmente, renda annua não inferior a 200\$ (Const. art. 92 § 5.º)

Art. 3.º A renda de bens de raiz prova-se com titulo de dominio, ou de arrendamento do immovel, rural ou urbano, que produza annualmente quantia não inferior a 200\$.

§ 1.º E' titulo legal de dominio o instrumento juridico de aquisição da propriedade por compra, troca, doação e herança, conforme a natureza de cada um, ou sentença judiciaria que reconheça a propriedade ou a posse.

§ 2.º O rendimento do immovel prova-se:

1.º Por certidão das thesourarias da fazenda, geraes e provinciaes, ou das collectorias, que authenticam estar o immovel averbado com declaração de valor locativo não inferior a 200\$.

2.º Pela exhibição de contracto lançado em livro de notas, que mostre ser esse effectivamente o preço do aluguel ou arrendamento, a que o immovel estiver sujeito.

3.º Nos districtos não comprehendidos na demarcação da decima urbana, e sendo o immovel occupado pelo seu proprio dono, computar-se-ha o rendimento a razão de 6 j<sup>o</sup> sobre a importância do capital que o immovel represente, verificada pelo titulo de dominio, arrendamento ou sentença judiciaria.

Art. 4.º A renda proveniente de industria ou profissão prova-se:

1.º Com certidão de inscripção no registro do commercio como negociante, corretor ou agente de leilões, guarda-livros ou primeiro caixa de casas commerciaes.

2.º Com certidão da respectiva repartição fiscal, authenticando a posse da fabrica, officina ou estabelecimento assim commercial, como industrial, que se ache collectado em uma contribuição correspondente á renda de 200\$.

3.º Com certidão de pagamento do imposto de industria e profissões por qualquer titulo em importância não inferior na corte, a 10\$, e a 6\$ nos mais pontos do imperio.

Art. 5.º A renda proveniente do emprego prova-se com certidão do thesouro e thesouraria de fazenda, geraes e provinciaes, ou das camaras municipaes, em relação aos seus funcionarios, que demonstre perceber o cidadão, como empregado civil ou como official do exercito, vencimentos annuaes não inferiores a 200\$, com direito á aposentadoria ou á reforma. A mesma prova prevalece para os empregados aposentados ou officiaes reformados do exercito.

Art. 6.º A renda por apolices da divida nacional ou provincial prova-se por certidão da caixa de amortisação ou das thesourarias de fazenda, geraes e provinciaes, demonstrando ser o cidadão possuidor de titulos dessa especie de valor nominal não inferior a tres contos de reis.

§ 1.º A renda por acções de bancos e companhias prova-se por certidão extrahida dos livros respectivos, passada pelo guarda-livros e authenticada pelo presidente, demonstrando possuir o cidadão titulos dessa especie de valor nominal não inferior a tres contos de reis.

Art. 7.º São considerados ter a renda legal e como taes dispensados de toda a prova de censo:

§ 1.º Os habilitados por titulos litterarios na forma da lei.

Esta habilitação prova-se pela exhibi-

ção do titulo ou por certidão passada pelo estabelecimento litterario nacional ou estrangeiro, que houver coferido o titulo, ou por quaesquer outros meios de prova que serão marcados em regulamento.

§ 2.º Os que exerceão ou tenham exercido o magisterio publico ou particular, e os que dirijão ou tenham dirigido casas de educação e ensino.

Serve de prova para este fim a certidão passada pelo inspector da instrução publica na corte ou nas provinciaes.

§ 3.º Os autores de obras litterarias q' tenham sido publicadas pela imprensa.

§ 4.º O clerigo secular ou regular.

Art. 8.º E' elegivel para os cargos de senador, deputado á assembléa geral, membro das assembléas legislativas provinciaes e vereador, todo o cidadão brasileiro comprehendido no art. 2.º desta lei.

§ 1.º O funcionario publico q' for eleito para qualquer destes cargos é obrigado á opção perdendo o emprego, no caso de aceitar o cargo de eleição.

Art. 9.º Não podem ser votados:

§ 1.º Os presidentes nas provinciaes que presidirem.

§ 2.º Os commandantes de armas, generaes em chefe de terra ou mar, chefes de estações navaes, capitães de porto, inspectores de arsenaes, commandantes de corpos militares ou policiaes, em todo o imperio.

§ 3.º Os bispos em suas dioceses.

§ 4.º Os desembargadores das relações ecclesiasticas, vigarios capitulares, governadores de bispado, vigarios genes, provisores e vigarios foraneos nas provinciaes em que exercerem a jurisdicção.

§ 5.º Os membros do supremo tribunal de justiça, e nas provinciaes em que exercerem jurisdicção os desembargadores, juizes de direito, juizes substitutos, juizes municipaes e de orphãos, os chefes de policia, delegados e subdelegados, os promotores publicos e os curadores geraes de orphãos.

Art. 10. A duração das incompatibilidades estabelecidas nesta lei é a mesma do art. 3.º § 1.º 2.º da lei n.º 2.675 de 20 de outubro de 1875.

Art. 11. Podem ser votados em todo o Imperio para senadores e deputados, sem serem obrigados á opção:

§ 1.º Os conselheiros de estado.

§ 2.º Os enviados extraordinarios em missão especial.

§ 3.º Os presidentes de provincia meos nas provinciaes que presidirem.

Art. 12 Os ministros de estado não podem ser votados para senador em quanto exercerem o cargo.

Art. 13 Os deputados geraes, durante o tempo do mandato, e os senadores não podem aceitar do governo geral ou provincial empregos que não sejam os de ministros de estado, conselheiros de estado, presidentes de provincia, commandantes de força de terra e mar em tempo de guerra e enviados extraordinarios em missão especial.

Art. 14 Os senadores, que actualmente exercem cargos publicos na administração, magistratura, exercito e armada, incompativeis segundo esta lei com o mandato de senador, não perderão os cargos em que servirem, antes de completar os annos precisos para a aposentadoria ou para a reforma, conforme forem empregados civis ou militares, com seus vencimentos por inteiro.

§ 1.º Na hypothese deste artigo a reforma ou aposentadoria é independente de molestia ou inhabilitação por incapacidade da qualquer ordem, e verificar-se-ha por effecto dos annos de serviço, quantos bastem segundo as leis presentemente em vigor para que o aposentado continue a perceber os maiores vencimentos que por aposentadoria ou reforma lhe honvessem de competir,

§ 2.º Da aposentadoria forçada por effecto dos annos de serviço, ou a requerimento, nos termos do paragrapho prececedente, exceptuão-se só os officiaes generaes do exercito e armada em caso de guerra pela duração della.

Cont.

## A PEDIDO.

Jaicós, 22 de abril de 1880.

Tendo lido na «Epoca» n.º 98 de 21 de fevereiro um artigo sob a assignatura do coronel Raimundo José de Carvalho e Souza, em que audaz e descaradamente me, como é de seu costume, que sua intriga comigo foi por causa da professora d'aquí, vejo-me forçado vir a imprensa fazer saber ao publico o motivo de nossa intriga.

Quando cheguei á esta villa, em julho de 1849 do Maranhão, onde estive alguns annos, já encontrei o sr. Carvalho e Souza intrigado com seu tio, padrinho e sogro, meo pai Francisco José de Carvalho, de saudosa memoria, pelas questões do capitão Vicente da Costa Velloso, com a gente dos Patos, e a do capitão José Florentino com o capitão José Damasceno, por ser um, por um lado, e outro por outro, não respeitando o sr. Carvalho e Souza, seu tio, padrinho e sogro, de quem fallava em toda parte por uma maneira inconvenientissima.

Achando-se neste estado as cousas colloquei-me entre um e outro, esforçando-me por acabar com semelhante intriga, que julgava mui prejudicial, mas não tardou que elle Carvalho e Souza se intrigasse com meo irmão Raimundo Mendes de Carvalho, que morava em minha casa, estudando latim comigo em 1856, por ciúmes de sua amasia de quem tem porção de filhos, e ameaçava-o de demittir de promotor interino logo que assumisse a vara de juiz de direito, quando partisse o proprietario com licença, o que fez na mesma hora da sabida do juiz de direito, em cuja occasião andou trocando officios com o referido meo irmão, os quaes ainda hoje tenho na gaveta de minha mesa, e não duvidarei publical-os, se for preciso.

Demittido meo irmão, elle com o dr. Jesuino Martins se dirigirão ao então presidente o Exm. Frederico de Almeida Albuquerque, e obteve sua nomeação de promotor, e demissão do sr. Carvalho e Souza de delegado á bem do serviço publico, e entendendo elle que fui eu quem conseguí essa nomeação e demissão, intriga-se comigo, escreve ao presidente, discompondo-me e attribuindo-me factos imaginarios, cuja carta foi vista pelo meo amigo coronel Ernesto José Baptista, não menos de saudosa memoria, e por João Francisco da Silveira, que referio seu contexto a meo irmão Raimundo Mendes de Carvalho.

Attenda o publico q' a actual professora chegara a esta villa em junho de 1859, quando já encontrou o coronel Carvalho e Souza, intrigado com o capitão Hermenegildo Lopes dos Reis, hoje seu amigo, por estar esquecido da designação para a guerra do Paraguay, e baioneta do Bruno, protegido e defendido no jornal «Piahy» por seu amigo hodierno, por serem duas almas que nascerão gem-as.

O coronel Carvalho e Souza desde aquelle tempo que é intrigado com todos nós, do sorte que ainda hoje não corteja meo irmão Raimundo Mendes de Carvalho, actual juiz de direito do Amarante, e meo pai morreo em julho de 1866, sem ir a casa um do outro, e não se cortejavão, pelo que conhecerá o publico que o coronel Carvalho e Souza é o motor destas intrigas entre a familia que tem sido bem prejudicial, mas elle assim

o quer, seja feita a sua vontade: continua elle a ameaçar-me no mesmo n.º 98 que voltará a descompor-me, quando o publico verá publicados factos praticados por elle, dos quaes ainda não teve conhecimento, pois que não temo as suas bravatas.

Peço sr. redactor da «Imprensa» que publique estas linhas, pelas quaes se responsabilisa o seo assignante na forma da lei.

Conogo Claro Mendes Carvalho.

Jaicós, 21 de abril de 1880.

Em o n.º 97, da «Epoca» de 14 de fevereiro do corrente anno, foi inserida uma defesa, ao coronel Raimundo José de Carvalho e Souza, sob diversas assignaturas: de pessoas desta villa e termo, entre ellas figura o meo humilde e obscuro nome, que com o meo proprio punho o fiz assignar. Dando-se porem o caso que, se n'aquellas condições, sellei com minha firma a referida defesa, foi por se me ter inteiramente occultado o seo conteúdo; cumpre-me portanto vir a imprensa esclarecer o modo porque se abusando da minha inexperiencia, fizeram-me dar um, que mais tarde não pôde deixar de me fazer corar. Eis o caso: Em dezembro proximo passado, apparecendo eu nesta villa, foi-me apresentado um papel, para o qual se me rogou minha assignatura, dizendo-se-me ser uma simples defesa ao coronel Carvalho, a qual depois de me ser lida «em termos muito diferentes dos que depois vi publicados» por simples condescendencia, não pôz davida assignar; hoje porem que a leitura da referida defesa me veio arrancar o véo de minha incautez, não posso sem quebra de minha dignidade, acarratar com a responsabilidade deste acto, visto como mister seria que eu revestisse-me do maior cynismo e então negaria a veracidade de factos, que jámais poderão ser contestados.

Não podia eu conscientemente dizer, que em favor do coronel Carvalho e Souza, nunca se procedeo a subscripções neste termo, se dos meos pequeninos e magros recursos, para uma que me foi apresentada, não dispensasse-lhe tambem a quantia de dez mil reis, alem de mais duzentos e dezeseis mil reis que em favor do mesmo, pude agenciar, aos dons e aos cinco mil reis, com outras pessoas. Não podia igualmente negar que a viuva de Francisco Rodrigues e seus filhos, achão-se redusidos á extrema miseria, em consequencia de fianças prestadas ao mesmo coronel, se elle mesmo não poz duvida em confessar em carta escripta por seu proprio punho. Tambem não podia eu dizer, que Alexandre Bartholomeo e Martiniano José de Carvalho, não soffrerão grandes prejuizos por fiança dada ao referido coronel, visto como é isto geralmente sabido por todos, sendo que até diz-se que o ultimo d'aquelles, em consequencia de ter dado tudo quanto possuia á pagamento, tem soffrido ou está soffrendo desarranjo mental! Obscurecer a existencia de taes factos, seria tam bem negar á Deus e eu jámais me arrojarei a tanto!

Restabeleção minhas palavras a verdade, e sirvão tambem de correcção aos senhores. . . . que abusarão de minha impericia.

Publique-as sr. redactor que por ellas se responsabilisa o illudido

Manoel Francisco d'Oliveira.

## Protesto.

O abaixo assignado, tendo feito publicar no *Diario do Maranhão* n.º 2012 de 25 do corrente, «um artigo» ao publico,

sobre uma penhora feita em seus bens, na provincia do Piahy, pelo tenente coronel João Manoel Gomes Timoco; protesta desde já por todos os damnos causados, que por ventura soffra o mesmo abaixo assignado em seus ditos bens; visto que foi, pelo procurador do dito tenente coronel admitido um vaqueiro por sua conta e risco, dispensando o do abaixo assignado.

Maranhão 26 de abril de 1880.

João Pereira Lima.

## NOTICIARIO.

**Crueldade.**—Debaixo d'esta epigrapha, a «Epoca», de 7 do corrente, involuiu implicitamente uma censura injusta e incabível á primeira autoridade judiciaria da comarca de Oeiras, firmando-se em informações, que d'alli lhe foram transmitidas.

Asseguramos, porém, ao contemporaneo que não é exacto—não haver jury, n'essa comarca, há muitos mezes; porquanto já n'este anno tiverão lugar duas sessões judicarias, uma á 9 de fevereiro e outra á 29 de março, como poderá, querendo, certificar-se na secretaria do governo, onde existem officios de comunicação d'aquella autoridade á s. ex. o sr. presidente da provincia.

Do mesmo modo, é falso que os indicados no assassinato de Polibio estejam presos, ha mais de anno, quando é certo que o facto criminoso deu-se em julho do anno passado, e a prisão dos mesmos indicados logo depois.

Si os compromettidos n'esse barbaro attentado, ainda não responderão a jury, d'isto não é culpado, senão o juiz preparador, que é o municipal, correligionario do collega.

Enquanto os autos não subirem á conclusão do juiz de direito, devidamente preparados, não podem ser estes submettidos á julgamento, como é claro e intuitivo.

Havendo o juiz preparador expedido precatórias para S. João do Piahy, á fim de serem citadas algumas das testemunhas do processo, acontece que não foram devotadas essas precatórias pelo juiz de direito, que era tambem conservador.

Em vista disso, tomou aquelle distincto juiz o acertado alvitre de trazer, por officio de 30 de março ultimo, o facto ao conhecimento do exm. sr. presidente, pedindo providencias contra essa delonga, tão prejudicial ao direito dos reos.

Tomando em consideração o objecto do citado officio, s. ex. dirigiu-se em 20 de abril ao juiz de direito, ordenando-lhe que providenciasse para que, quanto antes, fossem satisfeitas as responsabilidades do juiz de direito, e não mais se reproduzissem factos identicos.

Nestas circumstancias, não pode responder pela mora do julgamento d'esses reos o honrado e integro magistrado, exm. sr. dr. Firmino de Sousa Martins, que ora empunha as redas do governo da provincia, e sabe desempenhar com zelo e isenção de espirito o seu nobre papel de juiz de direito.

Assim, pois, é evidente que o collega andaria melhor avisado si, em vez de lançar á conta das autoridades liberaes ou do liberalismo essa deploravel occorrença havida na marcha da administração da justiça, na comarca de Oeiras, fizesse d'ella responsaveis tão somente as autoridades conservadoras, ou o conservantismo.

**Noticias da corte e provincias.**—Reina o mais completo accordo entre o ministerio e a camara:

Foi nomeado chefe de policia da corte o nosso distincto amigo dr. Serafim Muniz Barretto.

Foão nomeados desembargadores: da relação de S. Salvador o juiz de direito José Antonio da Rocha Vianna; da Fortaleza o juiz de direito José Pereira da Silva Moraes; da de Belem o juiz de direito Manoel Clementino Carneiro da Cunha;

O juiz de direito Francisco Manuel Prazo Cavalcante foi nomeado chefe de policia da Bahia.

Estava dada para ordem do dia do senado a discussão do parecer de constituição e poderes sobre a eleição de senador pela provincia do Espirito Santo.

Foi apresentado candidato ao lugar de deputado, por Pernambuco, o dr. Gylles Machado Pereira Vianna, na vaga deixada pelo barão de Villa Bella.

Foi nomeado presidente da Parahyba o dr. Gregorio José d'Oliveira Costa;

Foi apontado no lugar de desembargador da relação do Para o barão de Anadia;

Pelo centro provincial do Ceará foi apresentado ao corpo eleitoral o nome do illustre cearense dr. Antonio Pinto Nogueira Accioli para o lugar vago de deputado a assembleia geral legislativa;

O dr. Sousa Carvalho desistiu de sua candidatura á eleição senatorial por Pernambuco;

A 29 de abril chegou na corte o exm. sr. Visconde de Pelotas, ministro da guerra;

Foi consultado o conselheiro André A. de Padua Fleury a aceitar a presidencia do Ceará.

Foão removidos os juizes de direito: Hisbeho Florentino Correia de Mello, da comarca do Seridó, para a do Bom Jardim em Pernambuco, e José Ricardo Gomes de Carvalho, da comarca de Maranhão, para a da Parahyba do Sul.

**Deputados provinciales.**—Da cidade de Caxias chegaram no dia 12 os deputados provinciales, nossos distinctos amigos drs. Custodio Alves dos Santos e João Paulo da Silva Britto, aos quaes apresentamos os nossos cumprimentos.

**Estada.**—Estiverão, ha pouco, n'esta capital os nossos illustres amigos drs. Aurelio de Lavour e Antonio Saboia de Sá Leitão.

**Chegada.**—Achão-se entre nós os nossos importantes amigos capitães Augusto Cesar de Santos, José da Silva Britto e José Ribeiro Soares. Coprimmentamos a ss. ss.

**Outra.**—Tambem chegou o nosso digno amigo capitão Carlos Brandão, a quem saudamos.

**Outra.**—Acaba de chegar á esta capital o illustre sr. dr. Gabriel Luiz Ferreira, que veio da cidade do Recife, onde fez acto das materias do primeiro anno da respectiva faculdade de direito, no qual sobressahiu. Nós o saudamos.

**O sr. conselheiro Saraiva.**—Respondendo s. ex. ao sr. senador Correia declarou:

Disse o nobre senador que havia divergencia entre mim e o ministerio passado. Devo lembrar ao nobre senador que nesta casa muitas vezes tive occasião de declarar que, desejando a reforma eleitoral, não considerava indispensavel que a precedesse uma reforma constitucional; mas que não me oppunha á proposta sustentada pelo ministerio passado por não querer demorar a mesma reforma; pois, querendo a eleição directa, não podia fazer questão da forma. Transigia, mas não julgava necessaria a reforma da Constituição para a decretação da eleição de um grão.

Q' eu disse depois de organizado o ministerio liberal, não foi senão a repetição do que eu havia dito ao sr. barão do Cotegipe, quando muitos dos seus correligionarios manifestavam escrupulos constitucionaes.

Nessa occasião disse eu:—Pois bem! Promovia-se a reforma constitucional, para que fiquem terminados de uma vez os embaraços oppostos á eleição directa.

Não continuo, sr. presidente, nest' terreno, por que o debate deve ser largo a este respeito, na occasião opportuna; quando se tratar da reforma eleitoral, todas estas considerações serão expostas e discutidas.

**Circular.**—Pelo ministerio da justiça foi expedida a seguinte circular:

Convindo nomear juizes municipais para diversos lugares, que desde muito tempo se achão sob a jurisdição de juizes leigos, recomendo a v. ex. que mande publicar nos jornaes d'essa capital a relação de termos vagos, e convide ischaens habilitados, que queirão servir, prometendo-lhes a ajuda de custo mais vantajosa, fixada nas respectivas tabellas, e considerara relevante o serviço que prestarem.

**Informação.**—Com vista á «Epoca»:

Illm. Sr.—Foi-me a honra de responder a V. S., a portaria de 17 do corrente mez, em que pede informações acerca de um artigo publicado no numero 100 do jornal «Epoca», em que dizia-se ter sahido grande numero de gados das fazendas nacionaes do departamento á meu cargo.

Em resposta, tenho a informar á V. S. que não é exacto ter sahido esse grande numero de gados das ditas fazendas, pois apenas os gados que sahirão foão as crias das partilhas, dos ex-criadores, dos quaes uns venderão as suas partilhas, e outros tirarão as suas sortes, e venderão, aos combocitos, do Ceará. Quanto dizer o referido artigo da «Epoca» que estes gados só tinham o ferro da fazenda e do comprador, tambem não é exacto, porque todas as vezes, que cabião de sorte levãvo o ferro do ex-criador, e do comprador, e não o ferro da fazenda; apenas, uma ou outra vez de sub-partilha, é que sahio com o ferro da fazenda, e estas mesmas, tendo o ferro do criador atraz do comprador. E' pois o que tenho a informar á V. S. á respeito.—Devo guardar a V. S.—Illm. Sr. capitão Fernando da Costa Freire, muito digno inspector da thesouraria de fazenda.—Residencia de Nazareth, 30 de março de 1880.—O inspector—João Raimundo Dias de Freitas.

**Fallecimento.**—Na cidade de Oeiras, deu alma ao Creador o nosso importante amigo Francisco de Loyola Mendes Vieira, que tão bons serviços prestou á causa do partido liberal, n'aquella localidade.

Occupava o illustre finado o lugar de agente do correio; tendo exercido varios cargos de eleição popular; era membro do sub-directorio liberal, e pertencia a uma distincta familia de Oeiras.

A todos os seus parentes nossos pezaes, por tão deploravel acontecimento.

## EDITAES

De ordem de s. ex. o sr. presidente da provincia faço reproduzir o edital do dr. juiz municipal do termo de Oeiras, pondo á concurso os officios de 2.º tabellião, escrivão dos orphãos e ausentes do mesmo termo, vagos pela desistencia a que fez Antonio Manel de Freitas Fragozo.

Secretaria do governo do Piahy, 3 maio de 1880.

O secretario

João José Pinheiro.

O dr. Sesostris Silveio de Moraes Sarmiento juiz municipal e de orphãos do termo de Oeiras da provincia do Piahy, por S. M. o Imperador & c.

Faço saber aos que este virem e q' d'elle noticia tiverem, que na forma dos decretos n.º 817, de 30 de agosto de 1855, n.º 1294 de 16 de dezembro de 1853, n.º 4668 de 5 de janeiro do corrente anno, aviso de 30 de dezembro de 1854 e 25 de outubro de 1861, e mais disposições relativas em vigor, se acha aberta a concorrência aos officios do 2.º tabellião do publico judicial e notas escrivão dos orphãos e ausentes do termo de Oeiras, que foão annexados pela resolução provincial n.º 36 de 27 de agosto de 1836, e se achão vagos por ter sido accepta em 13 de março ultimo a desistencia que de sua serventia fez o capitão Antonio Manoel de Freitas Fragozo.—Os pretendentes aos ditos officios são convidados como exigem nos citados decretos n.º 817, art. 11, 12, 14, n.º 1294 art. 9.º e n.º 4668, art. 3.º a apresentarem no prazo de 60 dias, a contar desta data seus requerimentos acompanhados de certidão de idade, quando de outro modo não constar que o pretendente é maior de 21 annos, folha corrida, excepto se exercerem funções publicas e exame de sufficiencia, os que não forem doutores em direito, bachareis formados, advogados, ou não servirem empregos semelhantes, alem dos documentos que entenderem convenientes—E para q' chegue ao conhecimento de todos, a quem interessar possa, mandei lavrar o presente, que será afixado no lugar do costume nesta cidade e seu termo, e reproduzido na capital da provincia por ordem da presidencia.—Oeiras 12 de abril de 1880—E eu Pedro Piahyllino de Hollanda Campós.—Escrivão interino o subscrevi—Sesostris Silveio de Moraes Sarmiento—Está conforme—O escrivão interino—Pedro Piahyllino de Hollanda Campós.

De ordem de s. ex. o sr. presidente da provincia faço reproduzir o edital abaixo do dr. juiz municipal das Barras, pondo a concurso os officios de contador, partidor, distribuidor do mesmo termo que se achão vagos, devendo os pretendentes, na forma da lei, apresentarem suas petições devidamente documentadas no prazo de 60 dias, á contar da data do referido edital.

Secretaria do governo do Piahy, 10 de maio de 1880,

O secretario

João José Pinheiro

O dr. Estevão Lopes Castello Branco, juiz municipal, e de orphãos e mais annexos do termo das Barras, por titulo Imperial & c.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem que em virtude de ordem de s. ex. o sr. presidente da provincia, estão novamente em concurso, os officios de contador do juizo do civil e crime, partidor e distribuidor, criados pela resolução provincial n.º 410 de 8 de janeiro de 1856 do teor seguinte:—Art. unico—Ficão creados nos diferentes termos d'esta provincia, onde não existem por leis anteriores, os officios de contador do foro civil e criminal, avaliadores partidores e distribuidores, em lugares onde houver mais de um escrivão: revogadas as disposições em contrario—Os referidos officios de contador, partidor e distribuidor, estão vagos desde sua criação e faz-se esta declaração e menção textual da lei que os creou, em vista dos avisos de 25 de outubro de 1861 e de 8 de março de 1876: os pretendentes deverão apresentar seus requerimentos e mostrarem habilitados dentro do referido prazo

de 60 dias, prestando exame de sufficiencia, presidido por juiz letrado e effectivo em conformidade do art. 9.º do decreto n.º 1294 de 16 de dezembro de 1853 e do aviso de 30 de dezembro de 1854, bem como os documentos exigidos no art. 14 do decreto n.º 817 de 30 de agosto de 1851—As petições devem ser datadas e assignadas pelos pretendentes ou seus legitimos procuradores e acompanhadas de folha corrida, certidão de idade e mais documentos que entenderem convenientes, sendo devidamente sellados (Art. 14 do Dec. n.º 817) são dispensados de exame de sufficiencia es dondores em direito, bachareis formados, advogados, os que exercerem empregos semelhantes, e de juntar folha corrida os q' exercerem funções publicas a certidão de idade só será exigida quando de outro modo não constar que o pretendente não é maior de 21 annos) Art. 5.º do Dec. n.º 4668 de 5 de janeiro de 1871) E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei lavrar o presente edital que será lido e afixado nos lugares mais publicos e reproduzido pela imprensa na capital desta provincia.—Barras, 27 de abril de 1880—Eu Benjamin José Constant Wanterley, escrivão o escrevi—O juiz municipal Estevão Lopes Castell-branco.—Certifico haver publicado o presente edital e depois o afixado na porta da casa da camara municipal desta villa O referido é verdade e dou fé.—Barras 27 de abril de 1880—O official de justiça Mathias Francisco do Nascimento—Está conforme aos proprios originaes, do que dou fé.—Barras 27 de abril de 1880—O escrivão—Benjamin José Constant Wanterley.

D'ordem do Illm. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda, se faz publico que em sessão da junta de 18 do corrente mez, terá lugar a arrematação a quem mais der a dinheiro a vista os objectos constantes da relação a baixo, que foão da Enfermaria do quartel de policia desta cidade.

19 Pares de corda de embira, 12 Redes ordinarias no estado, 18 Ditas idem usadas, 108 Camizolas de algodãozinho, 6 Caldeirões de ferro, 6 Panellas idem, 2 Casarollas idem, 1 Fogareiro idem, 1 Grão de porcellana, 1 Machina para ventosas, 1 Tisoura grande, 1 Saccarrolha, 130 Travessas e varões de madeira.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy 12 de Maio de 1880.

O 1.º Escripturario

Francisco da Costa Martins.

D'ordem do Illm. Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda, se faz publico que em sessão da junta de 18 do corrente mez, terá lugar a arrematação a quem mais der a dinheiro a vista, de diversos medicamentos da extincta Enfermaria do quartel de policia, constante da relação existente nesta Repartição os quaes poderão ser desde hoje examinados por quem os quizer.

Secretaria da Thesouraria de Fazenda do Piahy, 12 de Maio de 1880.

O 1.º Escripturario

Francisco da Costa Martins.

## ANNUNCIOS

### EXPLICADOR

O engenheiro militar, José Faustino da Silva, dá explicações de arithmetica, algebra, geometria (plana e no espaço) e trigonometria, a 55000 reis mensaes.